



PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA

CIDADE DO BEM VIVER

Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 031 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pingo D'Água, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I - Plenário.

II - Mesa Diretora.

III - Secretaria Executiva.

**Art. 5º** - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

13

01.613.204/0001-60

[adm@pingodagua.mg.gov.br](mailto:adm@pingodagua.mg.gov.br)

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Pingo D'Água – MG – CEP: 35.348-000



IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X – Prestar orientações e informações pertinentes à área esportiva local;

XI– Auxiliar os responsáveis pela organização esportiva local;

XII– Avaliar e emitir pareceres sobre as ações de esporte no Município;

XIII– Elaborar o plano Municipal de Esportes.

§ 1º - O conselho deverá ainda elaborar um plano de Ação de Esportes – documentos que contenha o planejamento das ações esportivas do município elaborado, discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes em reunião.

§ 2º - Emitir Relatório Final de Execução – documento que contenha os resultados alcançados ao final do ano base em relação ao Plano de Ação Anual do Conselho Municipal de Esportes, elaborado, discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes em reunião.

§ 3º - Compete também ao CME, à conservação da documentação física comprobatória da implementação e execução dos programas/projetos pelo período de cinco anos, contados da data de apresentação das informações no Sistema de Informação ICMS Esportivo e disponibilizado para consulta no caso de auditoria realizada pela SEESP ou outro órgão de controle.

13

**Art. 6º** - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Esporte será composto por 8 (oito) membros Titulares e igual número de Suplentes, conforme composição abaixo:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação e Esportes;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Esportes;
- V - 01 (um) representante do Futebol Veterano;
- VI - 01 (um) representante do Futebol Amador de Campo;
- VII - 01 (um) representante do Futsal;
- VIII - 01 (um) representante da Terceira Idade.

**§ 1º** - Os órgãos e modalidades esportivas que trata o artigo 7º, indicarão seus representantes, para posterior designação do Prefeito Municipal.

**§ 2º** - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§ 3º** - O representante do Poder Público, entidade da sociedade civil ou modalidades esportivas poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação representado.

**Art. 8º** - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único** - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

15



PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA

CIDADE DO BEM VIVER

Gestão 2021/2024

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

**Art. 11** - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único** - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% dos Conselheiros.

**Art. 12** - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões que serão compostas por, no mínimo, um membro do Conselho e um profissional de notório saber ou representante de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

**Parágrafo único** - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14** - A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal Educação e esportes, especialmente designado para tal função.

**Art. 15**- No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta lei o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 16** - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 17** - As despesas decorrentes do CME correrão por verbas próprias consignadas no orçamento do município.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 437 de 2017 e suas alterações.

Pingo D'Água/MG, 05 de dezembro de 2022.

  
Luiz Paulo Coêlho  
Prefeito Municipal

01.613.204/0001-60

[adm@pingodaqua.mg.gov.br](mailto:adm@pingodaqua.mg.gov.br)

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Pingod'Água – MG – CEP: 35.348-000

Digitalizado com CamScanner